

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA

RENOVAÇÃO DE LICENÇA AMBIENTAL DE
INSTALAÇÃO

A SECRETARIA MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA – SEMINFRA, CNPJ 13.128.780/0100-83, torna público que recebeu da SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE (SEMA) de Aracaju, a Licença Ambiental de Instalação (LI) n. 017/2025, com validade de 02 (dois) anos, a partir de 24/03/2025, emitida de forma digital pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente (SEMA) de Aracaju para a Infraestrutura para o canal do Conjunto Médico, localizada entre a Av. Padre Nestor Sampaio e Av. Tancredo Neves, Bairro Ponto Novo e Luzia, Município de Aracaju/SE.

Aracaju/SE, 05 de Junho de 2025.



Antônio Fernandes de Oliveira
Diretor Administrativo e Financeiro/SEMINFRA

Chave de acesso da matéria: 6117-EFDF-5229

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação

SECRETARIA MUNICIPAL DO
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
E INOVAÇÃO - SEMDE



PREFEITURA
ARACAJU
UMA NOVA CIDADE

PORTARIA Nº 05/2025
Aracaju de 04 de Junho de 2025

Designa servidores para comporem a comissão de monitoramento e avaliação de parcerias atuais e futuras, em conformidade com Lei Federal 13.019 de 31 de julho de 2014.

O SECRETÁRIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E INOVAÇÃO DE ARACAJU-SEMDE, nos termos da Lei Municipal 5.543 de 22 de dezembro de 2022; e do Artigo 2º, XI; Artigo 8º, III; e Artigo 35, V, "h"; todos da Lei Federal 13.019 de 31 de julho de 2014.

RESOLVE:

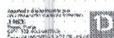
Art. 1º Designar os servidores ALISSON MARCOS NASCIMENTO SOUSA, CPF ***.850.975-**, Matrícula 439.718; TÂNIA REGINA CERQUEIRA DE ALMEIDA, CPF ***.820.615-**, Matrícula 439.728; FLÁVIA GARDÊNIA VIEIRA SANTOS, CPF ***.793.705-**, Matrícula 441.221; e para exercerem a função de membros da comissão de monitoramento e avaliação de parcerias atuais e futuras.

Art. 2º O servidor ALISSON MARCOS NASCIMENTO SOUSA, CPF ***.850.975-** presidirá os trabalhos desta comissão.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Aracaju, 04 de Junho de 2025.

Dilermando Garcia Ribeiro Júnior
Secretário
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E
INOVAÇÃO DE ARACAJU - SEMDE



Chave de acesso da matéria: 3F23-6C1A-6364

SECRETARIA MUNICIPAL DO
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
E INOVAÇÃO - SEMDE



PREFEITURA
ARACAJU
UMA NOVA CIDADE

PORTARIA Nº 06/2025
Aracaju de 04 de Junho de 2025

Designa servidor para exercer a função de gestor de parcerias, responsável pelo controle e fiscalização de parcerias atuais e futuras, em conformidade com Lei Federal 13.019 de 31 de julho de 2014.

O SECRETÁRIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E INOVAÇÃO DE ARACAJU-SEMDE, nos termos da Lei Municipal 5.543 de 22 de dezembro de 2022; e do Artigo 2º, VI; Artigo 8º, III; Artigo 35, V, "g"; e Artigo 61, todos da Lei Federal 13.019 de 31 de julho de 2014.

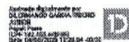
RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor – YTALO SILVA RAMOS, CPF: ***.990.895-**, Matrícula 439.724 para exercer a função de gestor de parcerias, responsável pelo controle e fiscalização de parcerias atuais e futuras.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Aracaju, 04 de junho de 2025.

Dilermando Garcia Ribeiro Júnior
Secretário
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E
INOVAÇÃO DE ARACAJU-SEMDE



Chave de acesso da matéria: C5BF-3BC0-0CF0

Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito

SMTT
SECRETARIA MUNICIPAL DE
TRANSPORTES E TRÂNSITO

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO

O CONSELHO ADMINISTRATIVO DA SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE
TRANSPORTE E TRÂNSITO
RESOLUÇÃO Nº 07/2025

O CONSELHO ADMINISTRATIVO DA SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei nº 1.030, de 14 de dezembro de 1984, Lei nº 2.576, de 07 de janeiro de 1998, Lei Complementar nº 119, de 06 de fevereiro de 2013, e considerando as disposições do Código de Trânsito Brasileiro,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, especialmente o art. 2º e art. 24;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 12.587, de 3 de janeiro, de 2012, que institui as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana;

CONSIDERANDO a Resolução CONTRAN nº 973, de 18 de julho de 2022, que institui o Manual de Sinalização Cicloviária, e a Resolução CONTRAN nº 996, de 15 de junho de 2023;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 8.044, de 11 de março de 2025 e a Resolução do Conselho Administrativo da SMTT nº 05, de 24 de março de 2025;

CONSIDERANDO a necessidade de organizar e otimizar o sistema viário, a mobilidade urbana e a micromobilidade, através de incentivo ao transporte alternativo sustentável,

RESOLVE:

Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre o uso de bicicletas elétricas e equipamentos de mobilidade individual autopropelido, assim considerados as patinetes e similares e dá outras providências.

Parágrafo único. Para fins desta Resolução, considera-se:

I – **bicicleta elétrica:** veículo de propulsão humana, com duas rodas, com as seguintes características: a) provido de motor auxiliar de propulsão, com potência nominal máxima de até 1000 W (mil watts); b) provido de sistema que garanta o funcionamento do motor somente quando o condutor pedalar (pedal assistido); c) não dispor de acelerador ou de qualquer outro dispositivo de variação manual de potência; e d) velocidade máxima de propulsão do motor auxiliar não superior a 32 km/h (trinta e dois quilômetros por hora);

II – **equipamento de mobilidade individual autopropelido:** equipamento com as seguintes características: a) dotado de uma ou mais rodas; b) dotado ou não de sistema de autoequilíbrio que estabiliza dinamicamente o equipamento inerentemente instável por meio de sistema de controle auxiliar composto por giroscópio e acelerômetro; c) provido de motor de propulsão com potência nominal máxima de até 1000 W (mil watts); d) velocidade máxima de fabricação não superior a 32 km/h (trinta e dois quilômetros por hora); e e) largura não superior a 70 cm (setenta centímetros) e distância entre eixos de até 130 cm (cento e trinta centímetros);

III – **patinete elétrico:** tipo de equipamento de mobilidade individual autopropelido.

IV – **serviço de compartilhamento:** serviço explorado, por meio de plataforma digital, de bicicletas, bicicletas elétricas e patinetes elétricas, conforme diretrizes e obrigações definidas pelo município.

Art. 2º As bicicletas elétricas e os equipamentos de mobilidade individual autopropelido deverão atender ao estabelecido na Resolução CONTRAN nº 996/2023 e as seguintes condições:

I – para bicicletas elétricas, será permitida a circulação em ciclovias, ciclorotas, ciclofaixas e vias públicas atendidas as disposições estabelecidas pelo Código de Trânsito Brasileiro e pelas regulamentações do CONTRAN no que diz respeito a circulação de bicicletas;

II – para os equipamentos de mobilidade individual autopropelido, será permitida a circulação em áreas de pedestres, ciclovias, ciclorotas, ciclofaixas e espaços compartilhados, obedecendo, no que couber, às regras de circulação delimitadas no Código de Trânsito Brasileiro e pelas regulamentações do CONTRAN;

III – velocidade máxima de até 6 km/h (seis quilômetros por hora) em áreas de circulação de pedestres;

IV – velocidade máxima de até 20 km/h (vinte quilômetros por hora) em ciclovias, ciclofaixas ciclorotas e espaços compartilhados; e

V – quando necessária a passagem em área de circulação de pedestres, para fins de travessia, estacionamento ou qualquer outro fim, a bicicleta elétrica e/ou o equipamento de mobilidade individual autopropelido deve ser conduzido de forma desmontada, impulsionado pelo condutor na condição de pedestre.

Art. 3º É recomendável a utilização de equipamentos de proteção individual para maior segurança dos condutores das patinetes elétricas, inclusive capacete.

Art. 4º Fica proibido:

I – conduzir o equipamento de mobilidade individual autopropelido por menores de 18 anos;

II – conduzir o equipamento de mobilidade individual autopropelido com passageiro, garupa ou carga;

III – conduzir o equipamento de mobilidade individual autopropelido ou bicicleta elétrica alcoolizado;

IV – conduzir equipamento de mobilidade individual autopropelido, do serviço de compartilhamento, nas vias;

V – realizar malabarismos ou equilibrando-se apenas em uma roda com bicicletas elétricas, patinetes elétricas e similares; e

VI – conduzir bicicletas elétricas ou equipamento de mobilidade individual autopropelido na área de proteção para prática de ciclismo e corrida, definida pelo Decreto Municipal nº 7.716, de 24 de novembro de 2023;

VII – realizar encontro coletivo de lazer em espaços públicos com a finalidade de circulação com patinetes ou bicicletas elétricas em número superior a 10 (dez) pessoas;

VIII – transitar com ciclomotores em áreas de pedestres, passeio público, ciclovia ou ciclofaixas.

Art. 5º O estacionamento das bicicletas elétricas, patinetes elétricas e similares, do serviço de compartilhamento, deve ocorrer nos pontos de parada definidos no aplicativo do serviço.

Art. 6º Fica proibido o estacionamento das bicicletas elétricas e equipamentos de mobilidade individual autopropelido (patinetes elétricas e similares):

I – de maneira que obstrua, ciclovias, ciclofaixa ou as áreas de passagem de pedestres nas calçadas;

II – de maneira que obstrua redes infraestruturas urbanas, tais como hidrante, parada de ônibus, caixa de serviços ou qualquer instalação de emergência;

III – em faixas de pedestres, rampas de acessibilidade, travessias elevadas ou esquinas;

IV – nas vias ou vagas de estacionamentos de automóveis;

III – que impeça ou interfira com o uso razoável de qualquer estabelecimento, ponto comercial ou o acesso de entrada ou saída de qualquer imóvel, sem autorização expressa do proprietário.

Art. 7º A desobediência ao que se estabelece nesta Resolução a utilização de equipamentos de proteção individual para maior segurança dos condutores das patinetes elétricas, inclusive capacete. Sujeitará o infrator as medidas administrativas de trânsito prevista no art. 269 do Código de Trânsito Brasileiro sem prejuízo da aplicação de outras penalidades legalmente estabelecidas.

§ 1º Será realizada a suspensão, bloqueio da conta do usuário do aplicativo do serviço de compartilhamento:

I – por 3 (três) meses nos casos de descumprimento aos incisos II, IV e VI do artigo 4º desta Resolução;

II – por 6 (seis) meses nos casos de descumprimento ao inciso I do artigo 4º desta Resolução ou em casos de reincidência ao inciso anterior;

III – por 12 (doze) meses nos casos de descumprimento aos incisos III, V e VII do artigo 4º desta Resolução ou em casos de reincidência ao inciso anterior,

§ 2º A SMTT poderá realizar o recolhimento das bicicletas elétricas, patinetes elétricas e similares em decorrência de desobediência ao disposto nos artigos 2º, 4º e 6º desta Resolução.

Art. 8º Os usuários do serviço de compartilhamento de bicicletas elétricas, patinetes elétricas e similares poderão ser responsabilizados em decorrência de dano material aos equipamentos por uso ou conduta inadequada ou irregular.

Art. 9º As disposições desta Resolução aplicam-se a todos os proprietários e condutores de bicicletas e patinetes de propulsão humana, bicicletas elétricas e equipamentos elétricos autopropelidos, no que tange ao uso do espaço público.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Aracaju/SE, 26 de maio de 2025.

VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS

Código para verificação: 2395-37B6-E597-63B2

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ NELSON FELIPE DA SILVA FILHO (CPF 533.XXX.XXX-34) em 04/06/2025 11:23:48 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: AC SAFEWEB PFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ ANDRÉ DAVID CALDAS ROSA RODRIGUES (CPF 694.XXX.XXX-49) em 04/06/2025 12:45:24
GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ JOSE HUNALDO SANTOS DA MOTA (CPF 415.XXX.XXX-00) em 04/06/2025 15:52:24 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ SIDNEY THIAGO DOS SANTOS (CPF 778.XXX.XXX-34) em 05/06/2025 10:07:54 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ JOSE RICARDO MARQUES DOS SANTOS (CPF 371.XXX.XXX-49) em 05/06/2025 10:23:31
GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ANTONIO SERGIO ROSENDO GUIMARAES (CPF 405.XXX.XXX-72) em 05/06/2025 10:37:23
GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: AC CONSULTA BRASIL PFB << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/2395-37B6-E597-63B2>

Chave de acesso da matéria: 825F-79FA-0D42

Empresa Municipal de Obras e Urbanização

PREFEITURA
ARACAJU
UMA NOVA CIDADE**AVISO DE PUBLICAÇÃO**
PROCEDIMENTO LICITATORIO 01.017/2025
ATA DE REGISTRO DE PREÇO**OBJETO: ATA DE REGISTRO DE PREÇO VISANDO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE MÓDULOS SANITÁRIOS ANTIVANDÁLICOS.****DATA: 02 DE JULHO DE 2025.****HORA: 10h00min.****TIPO: MENOR PREÇO****PRAZO DE ENTREGA: 12 (DOZE) MESES****Unidade Orçamentária: 27301****Projeto de Atividade: 15.451.0208.1054****Elemento de Despesa: 339039****Subelemento de despesa: 33903913****Fonte de Recurso: 15000000****INFORMAÇÕES:** O Edital e seus anexos poderão ser adquirido na Sede da EMURB, sala da CPLCS, situada à Avenida Augusto Franco, 3.340, bairro Ponto Novo, nesta Capital, das 8:00 às 13:00 ou através dos sites: www.aracaju.se.gov.br, www.licitacoes-e.com.br.

Aracaju, 05 de Junho de 2025.

ROBERTO CHAGAS DOS SANTOS
Pregoeiro OficialVERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS

Código para verificação: DFF4-45F8-4147-10E8

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ROBERTO CHAGAS DOS SANTOS (CPF 348.XXX.XXX-68) em 05/06/2025 10:27:12 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/DFF4-45F8-4147-10E8>

Chave de acesso da matéria: 73BC-900B-0DCA

Câmara de Vereadores

ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**RESOLUÇÃO Nº 04/2025**
DE 28 DE MAIO DE 2025

Cria no âmbito da Câmara Municipal de Aracaju a Frente Parlamentar de Apoio e Defesa da Inclusão da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU:

Faço saber que a Câmara Municipal de Aracaju aprovou, e a Mesa Diretora promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica criada, no âmbito da Câmara de Vereadores de Aracaju, a Frente Parlamentar em Apoio e Defesa da Inclusão da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS.**Art. 2º** A Frente Parlamentar em Apoio e Defesa da Inclusão da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS, na consecução de seus objetivos, poderá atuar em conjunto com órgãos da Administração Pública direta e indireta, de qualquer esfera de Governo, bem como organizações da sociedade civil.**Art. 3º** As reuniões da Frente Parlamentar em Apoio e Defesa da Inclusão da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS serão realizadas periodicamente.**Parágrafo único.** As datas e os locais das reuniões serão divulgados previamente, e elas serão abertas ao público, com a possibilidade de participação do Município e de organizações representativas.**Art. 4º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.